Ofício nº 415/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **Projeto de Lei que *"Altera Lei nº 2.822/2025, e dá outras providências"***, *ao tempo em que solicito sua apreciação e aprovação, dada a importância da matéria para o aprimoramento da promoção da cultura no município de Itabaiana/SE.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 18 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Thayiane Monique Cruz Santos
Gerente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 10343
20.05.26
Recebido

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **promove adequações e aperfeiçoamentos na Lei Municipal nº 2.822, de 13 de março de 2025**, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Itabaiana.

A presente proposição tem por finalidade consolidar e fortalecer a política pública cultural do Município, adequando a legislação local às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura, instrumento essencial para a organização, integração e desenvolvimento das ações culturais em âmbito municipal, estadual e federal.

As alterações propostas ampliam a estrutura normativa do Sistema Municipal de Cultura, estabelecendo de forma mais clara seus objetivos, princípios, mecanismos de participação popular e instrumentos de gestão cultural, assegurando maior efetividade às políticas públicas voltadas ao setor cultural.

O projeto também formaliza a composição dos órgãos e instrumentos que integram o Sistema Municipal de Cultura, tais como o Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, garantindo alinhamento institucional com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura.

Destaca-se, ainda, a valorização da participação democrática da sociedade civil na formulação, fiscalização e deliberação das políticas culturais, mediante

composição paritária do Conselho Municipal de Cultura, além da previsão de realização periódica das Conferências Municipais de Cultura.

A proposição reafirma o compromisso desta gestão com a preservação da identidade cultural itabaianense, com a democratização do acesso à cultura, com o fortalecimento dos agentes culturais locais e com a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura.

Além disso, a adequação legislativa permitirá ao Município maior segurança jurídica e institucional para participação em programas, convênios, financiamentos e políticas públicas promovidas pelos demais entes federativos, ampliando as possibilidades de captação de recursos destinados ao setor cultural.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política cultural do Município de Itabaiana, contamos com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 18 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 133 /2026

18 DE MAIO DE 2026

"Altera a Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura SMC visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural compreendido em seu sentido mais amplo.

§1º O Sistema Municipal de Cultura de Itabaiana (SMC) está organizado em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, com o objetivo de garantir os direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social, econômico e assegurar a participação da sociedade;

§ 2º Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem como objetivos:

I- Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade de Itabaiana;

II- Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da ação da Secretaria da Cultura e dos marcos legais já estabelecidos;

III- Fundamentar o Plano Plurianual de Cultura;

IV- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e

assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
V- Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
VI- Fortalecer identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e de conhecimento;
VII- Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VIII- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
IX- Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
X- Garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
XI- Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica de cultura;

Art. 2º - Inclui o artigo 1º- A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, na Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º - A. Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I – Secretaria Municipal de Cultura;
II – Conselho Municipal de Política Cultural;
III – Conferência Municipal de Cultura;
IV – Plano Municipal de Cultura;
V – Fundo Municipal de Cultura;
VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Programas de formação cultural.

§ 1º Todos estes integrantes do Sistema Municipal de Cultura estão vinculados e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, em regime de colaboração;

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura será paritário à razão de 50% da sociedade civil e 50% do poder público, por meio de eleição direta da sociedade civil;

§ 3º Compete ao Conselho aprovar o Plano de Cultura, fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e deliberar Políticas Culturais;

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre antes das conferências estaduais e nacionais de cultura;

§ 5º O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos e será aprovado por lei;

§ 6º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Financiamento e deve obedecer ao Plano de Cultura, sendo fiscalizado pelo Conselho;

§ 7º O Município promoverá a formação de agentes, gestores e conselheiros culturais;

§ 8º O Município de Itabaiana adere formalmente ao Sistema Nacional de Cultura."

Art. 3º - Inclui o § 5º no artigo 2º, da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
§1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...)
§ 4º (...)
§ 5º O Cadastro de Agentes Culturais está vinculado e em

conformidade com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º - Inclui o § Único ao Art. 8º, da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

> "Art. 8º (...)
> Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura deverá ser estabelecido nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será habilitado a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 18 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br